CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE Nº 15/2022

AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA, URIANÁLISE E ALERGOLOGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

|CONTRATO Nº 30/2023|

Entre,

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 381, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede em Campo da República, 4754-909 - Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por HSMM ou Primeiro Outorgante;

E

ABBOT LABORATÓRIOS, LDA., com sede social na Estrada de Alfragide, nº 67 – 1, Alfrapark, Edifício D, Freguesia da Alfragide, 2610-008 - Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob numero único de matricula identificação pessoa coletiva n.º 500006148 e capital social de 8.922.370,00 €, representada no ato pelos poderes concedidos ao seu bastante procurador Pedro Miguel Simões Pereira, [redacted] para representar a sociedade em tudo quanto diga respeito a concursos, outorga de contratos, podendo assinar tudo quando diga respeito aos concursos e contratos em causa, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento que exibe do mandante, adiante designado como Segundo Outorgante.

CONSIDERANDOS

Tendo em Conta:

a) A decisão de adjudicação efetuada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 11/05/2023, relativa ao procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE nº 15/2022, relativo ao Processo *Aquisição de Reagentes de Bioquímica e Imunologia, Urianálise e Alergologia, Com Disponibilização, Instalação e Montagem de Equipamentos;*

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Deliberação do Conselho de Administração, datado de 11/05/2023;

c) Estando custo/despesa inerente ao contrato, contemplada pela dotação orçamental nº 02.01.09.C0.00 – Outros;

d) O prazo previsto neste contrato, caso seja plurianual, é valido com a autorização para a assunção deste compromisso plurianual em sede contratual , de acordo com o despacho nº 2879/2023, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, emanado do Senhor Secretário de Estado da Saúde, Ricardo Jorge Almeida Perdigão Saleiro Mestre, datado de 20 de fevereiro onde consta, subdelegação, nos conselhos de administração e conselhos diretivos das entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, da competência para a autorização da assunção de compromissos plurianuais, estando prevista a subdelegação nos conselhos de administração e conselhos diretivos das entidades que integram o serviço nacional de saúde, da competência para a autorização de assunção de compromissos plurianuais, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 6º da Lei dos compromissos e dos Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no nº 2 do artº11º do decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, circunscrevendo-se à situações que não sejam exigíveis, nos termos legais, autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças e portaria de extensão de encargos, Assim por se enquadrar em um caso de previsibilidade e validade legal de compromisso plurianual nos termos do despacho emitido pela secretaria de estado da saúde, supra referido ,considera-se o mesmo despacho regularmente invocado, incluindo as considerações preambulares do mesmo anteriores ao nº 1, para a validade legalidade da celebração do presente contrato e tido como transcrito e parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais emergente, verificados que são os requisitos adicionais previstos para sua aplicação ao objeto contratualizado, sempre que aplicável ao prazo de duração do contrato consignado.

O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E, perante a necessidade de proceder à Aquisição de Reagentes de Bioquímica e Imunologia, Urianálise e Alergologia, com disponibilização, Instalação e Montagem de Equipamentos, celebra o presente contrato, pelo período consignado e que se poderá previsivelmente estender a 36 meses, estando munido da necessária autorização, para a assunção do compromisso de encargo plurianuais , até ao montante de Euros: 500.000,00 anuais a que acrescerá IVA á taxa legal em vigor, quando o valor do compromisso anual não exceda três ou quatro anos económico, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses, e se destine à celebração de contratos com idêntico objeto de contrato vigente em 2022, conforme o disposto no nº 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 10/2023 de 8 de fevereiro, desde que se encontrem preenchidos cumulativamente , como efetivamente se demonstra pelo contrato celebrado, os requisitos adicionais previstos nas alíneas a) a c) do referido nº 2 do artº 45 do decreto- lei nº 10/2023 de 8 de fevereiro. Efetivada que esteja a obrigação prevista do nº 3 do despacho nº 2879/2023

da obrigatoriedade de registo dos encargos plurianuais no sistema central de encargos plurianuais disponibilizado e mantido pela Direção-Geral do Orçamento, conforme determina, o artigo 13º do Decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho na sua redação atual, bem como a observância do disposto nº 14º do art.º 45º do Decreto-Lei nº 10/2023 de 8 de fevereiro.

e) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante Garantia Bancária n.º **962300488040916**, no valor de **61.182,48 €** (sessenta e um mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos).

f) Para gestor do contrato previsto no Código de Contratos Públicos, é nomeada a [redacted] Responsável do Serviço de Patologia Clínica, do HSMM, E.P.E.

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de "Reagentes de Bioquímica e Imunologia, Com Disponibilização, Instalação e Montagem de Equipamentos", nos termos dos pressupostos e cláusulas seguintes:

PRESSUPOSTOS

1º

O Primeiro Outorgante é uma entidade pública de natureza empresarial, resultante da transformação do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., de Barcelos, em cujos direitos e obrigações sucedeu. O Primeiro Outorgante será também designado neste contrato por HSMM.

O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., acha-se integrado no Serviço Nacional de Saúde, regendo-se pelo consignado no Decreto-Lei n.º 52/2022 de 4 de Agosto cujo regime jurídico estatuído os estabelecimentos de saúde EPE, constantes da seção II artigo 66º e seguintes, designado os órgão de administração no art.º 69º e que no art.º 71º e 72º e seguintes conferem os bastante necessários poderes ao representante do órgão máximo da entidade Hospital primeira outorgante para outorgar o presente contrato , Decreto-lei este que no seu artigo 105º que revogou o Decreto Lei 18 /2017 de 10 de Fevereiro, em tudo quanto não possa ser mantido em vigor por repristinação, que seja determinado por norma executória que no referido decreto se encontra referido, decaindo em tudo quanto necessário e por inerência o que anteriormente pelo Decreto revogado era diretamente aplicável nas disposições consignadas nos artigos 15.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 18.º, e ainda Anexo I, com os estatutos contantes do Anexo II deste diploma legislativo, aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas nos designados anexos, cujo corpo legislativo

incorporou também já me sede de revisão revogatória, nos termos do seu art.º 39.º, ressalvadas as especificidades em sede de exceção de revogação aí então foram consignadas, no que concerne Decreto-lei nº 233/2005, de 29 de Dezembro, diploma instituidor dos Hospitais E.P.E, tal como o Art.º 18.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, que instituiu o regime jurídico do sector empresarial do Estado, sendo-lhe ainda aplicáveis em tudo quanto não se encontre especialmente revogado, relativo ao regime jurídico da gestão hospitalar e ainda as normas em vigor para o SNS que não contrariem as daquele primeiro diploma.

2º

O Segundo Outorgante é uma sociedade comercial com atividade nas áreas de saúde, incluindo industria e comércio de produtos farmacêuticos em geral, achando-se devidamente habilitada à respetiva prossecução.

3º

1. Integram o contrato todos os elementos documentais que instruíram o procedimento de concurso público com publicação no JOUE nº 15/2022, designadamente o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos da aquisição de "Reagentes de Bioquímica e Imunologia, Urianálise e Alergologia, com Disponibilização, Instalação e Montagem de Equipamentos", ao qual o seguindo outorgante aderiu sem reservas incluindo as respetivas cláusulas operacionais, especiais técnicas e funcionais, e retificações ao procedimento em sede e erros e omissões, tal como o anexo I-A, descrição de lotes 1, (Reagentes de Bioquímica e Imunologia) listas de artigos, quantidades e preços, que se ressalva serem os que resultam da proposta apresentada e aceite pelo primeiro outorgante, Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.

2. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, fazendo sempre parte integrante do contrato, tal como indicado no parágrafo anterior, independentemente da sua redução a escrito, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, e ainda os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, eficiência e a eficácia da execução do contrato.

4º

Atentos os deveres de confidencialidade que impendem sobre o Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., compete ao Segundo Outorgante, na prossecução da sua atividade, o cumprimento dos deveres de reserva e sigilo.

Cláusulas

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Reagentes de Bioquímica e Imunologia com Disponibilização, Instalação e Montagem de Equipamentos, no âmbito do Concurso Publico com Publicação no JOUE nº 15/2022, realizado ao abrigo do procedimento concurso lançado de acordo com o respetivo Caderno de Encargos, Programa do Concurso e respetiva proposta apresentada, documentos que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2.ª
(Bens e Serviços)

1. Os bens e serviços a fornecer constam do Anexo I-A lista de artigos Lote 1, que genericamente em tudo o não contrariado pelo caderno de encargos e programa podem ser inseridos nas categorias de Reagentes de Bioquímica e Imunologia.

2. Os serviços a prestar e objeto deste contrato integram-se na categoria 33696500, descrita como Reagentes de laboratório constante do regulamento (CE) Nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao vocabulário comum para os contratos púbicos (CPV).

Cláusula 3.ª
(Condições de Fornecimento e Entrega)

1. Os bens objeto do contrato devem se entregues nas instalações do HSMM, sito no Campo da República – 4754-909 Barcelos.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua Portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o HSMM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda a que respeitam.

6. No caso de os fornecimentos serem acompanhados de guia de remessa, as faturas deverão mencionar ainda o número da guia de remessa a que respeitam.

7. Observe-se o disposto no art.º 11 do caderno de encargos quanto à entrega dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

(Quantidades)

1. As quantidades dos bens indicados na lista anexa **(Anexo I-A) - Lista de artigos e lotes, referente a Lote nº 1** do Caderno de Encargos, correspondem ao número de unidades que o HSMM prevê que venham a ser adquiridas ao longo de um período de 12 meses.
2. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, deverão constar na nota de encomenda.
3. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades previstas nas notas de encomenda, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo HSMM.
4. As entregas dos bens, deverão ser acompanhados de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais devem mencionar, obrigatoriamente, os números das notas de encomenda, designação dos artigos, quantidades e respetivos preços unitários.
5. As quantidades previstas no caderno de encargos, a que o segundo outorgante aderiu sem reservas, refletem as estimativas para doze meses, pelo que o prazo referido no número um pode ser reduzido, caso se verifique uma antecipação da realização do valor contratualmente definido, resultante de um aumento das quantidades.

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do fornecedor)

O Segundo Outorgante, fica obrigado a:

1. Entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Operacionais /Técnicas e Funcionais do respetivo Caderno de Encargos.
2. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com qualidade, e de acordo com o RCM ou/e marcação CE, no caso de dispositivos médicos, aposta pelo fabricante de forma legível, visível e indelével;
   b. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
   c. Obrigação de garantia dos bens;
   d. Obrigação de continuidade de fabrico ou no caso de se verificar descontinuidade no fabrico, o fornecedor deverá substituir os materiais em descontinuidade sem acréscimo de custos e de qualidade não inferior;
   e. Manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamentos;
   f. Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente caderno de encargos e respetivo programa de concurso;
   g. Ministrar formação;
5. O fornecedor deve informar o Serviço sobre eventos, efeitos adversos relatados, notas emitidas, por outros utilizadores sobre material em uso na Instituição.
6. Sempre que à data de renovação do contrato, se verifique que o preço de mercado é comprovadamente inferior ao que vigora no contrato, o fornecedor tem obrigação de ajustar o preço unitário contratado.

Cláusula 6.ª

(Valor Contratual, Preço e Condições de pagamento)

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o respetivo procedimento, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada,

Campo da República – Apartado 181
4754-909 Barcelos
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379
e-mail: secadm@hbarcelos.min-saude.pt

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao montante de 407.883,21 € (quatrocentos e sete mil oitocentos e oitenta e três euros e vinte e um cêntimos) para cada período de vigência de doze meses , sendo o valor contratual dos 36 meses de 1.223.649,65 € (um milhão duzentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos).

2. A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
3. O presente Contrato está contido na autorização para realização de compromissos plurianuais nos termos plasmados nos pressupostos a o presente contrato supra uma vez que o valor não excede o consignado no diploma legal emanada do Gabinete do secretário de Estado da saúde, o já anteriormente referido despacho nº 2879/2023.
4. Os preços indicados são sem Iva, observando-se o regime legal vigente à data de celebração e ou respetivo pagamento, sendo que acrescerá IVA à taxa de legalmente fixada, se e quando se verificar tal ser aplicável.
5. A quantia devida pelo HSMM deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo HSMM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser apresentado desconto financeiro para prazos inferiores a 60 dias.
6. Em caso de discordância por parte do HSMM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 6, a fatura será paga através de transferência bancária.
8. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
9. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
11. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
12. O segundo outorgante é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

Cláusula 7.ª

(Inicio e Duração)

1. A duração do contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura, automaticamente renovável por igual período, até ao período máximo de 36 meses (trinte e seis meses), se não for denunciado com 60 dias (sessenta dias) de antecedência por nenhuma das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, por forma escrita, observando-se por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias no caso previsto no número 1.
3. O prazo previsto no n.º 1, é valido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, nos termos definidos anteriormente nos considerandos ao contrato e ainda em consonância com o definido na cláusula 6ª nº 2 do caderno de encargos.
4. O contrato está sujeito à obtenção do Visto Prévio do Tribunal de contas e apenas terá efeitos após decisão do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
5. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. O Hospital reserva-se o direito de aderir a eventual procedimento de aquisição centralizado, pelo que a partir da sua adjudicação e desde que as condições sejam mais favoráveis, as aquisições passarão a ser efetuadas no âmbito daquele procedimento, extinguindo-se automaticamente o vínculo contratual entre as partes.

Cláusula 8.ª

(Prazo e Vigência)

Sendo que o prazo a celebrar será o anteriormente referido de 12 meses prorrogado automaticamente até ao máximo de 36 meses, deverá observar-se o seguinte:

1. O prazo previsto no n.º 1, é valido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, considerando o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).
2. O não cumprimento das condições contratuais poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva da execução do contrato.

3. As quantidades previstas refletem as estimativas para 12 (doze) meses, pelo que o prazo referido no número 1 pode ser reduzido, caso se verifique uma antecipação da realização do valor contratual, resultante de um aumento médio mensal das quantidades.
4. O contrato está sujeito à obtenção do Visto Prévio do Tribunal de contas e apenas terá efeitos após decisão do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
5. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9.ª

(Caução)

1. O segundo outorgante garantiu por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, mediante Garantia Bancária nº 962300488040916.
2. O cumprimento e términus do contrato dá lugar definitivo à libertação da caução e das retenções eventualmente efetuadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento e Sanções pelo Incumprimento)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do fornecimento do bem, o HSMM pode exigir da entidade adjudicatária, para além de outras penalidades definidas, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HSMM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. As peças pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HSMM exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Em caso de incumprimento do estipulado nas presentes cláusulas, o HSMM notificará o Fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
5. O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HSMM julgue dever adotar.

6. A não implementação da solução proposta pelo adjudicatário dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação implica a rescisão do contrato.
7. Pelo incumprimento das **obrigações do fornecedor** previstas no caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária ao adjudicatário no valor de 5% sobre o valor total da encomenda.
8. Pelo incumprimento dos **prazos de entrega** estipulados, serão aplicadas as seguintes sanções:
   a) É aplicada uma sanção de 1% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
   b) É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
   c) É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda, por cada dia de atraso além do quinto dia.
9. O pagamento ao HSMM, dos valores referidos, poderá ser satisfeito por desconto em faturas do adjudicatário, ainda não liquidadas.
10. O incumprimento dos prazos estipulados e/ou o fornecimento defeituoso, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte do HSMM.
11. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista na alínea c) do nº 2 da presente cláusula, o HSMM, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
12. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
13. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula.
14. A exclusão de futuros concursos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem ou prejudiquem o regular andamento dos procedimentos.
15. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital exija uma indemnização pelo dano causado.
16. Rege para o Incumprimento e sanções por incumprimento o plasmado sob o título penalidades contratuais e resolução, nomeadamente cláusula 25ª e 26ª do caderno de encargos

Campo da República – Apartado 181
4754-909 Barcelos
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379
e-mail: secadm@hbarcelos.min-saude.pt

Cláusula 11.ª

(Interrupção de Fornecimento)

1. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao adjudicatário, o HSMM recorrerá a outros fornecedores, ficando a diferença de preços e os encargos resultantes, se os houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Por cada dia em que se verifique a interrupção, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do fornecimento não efetuado.
3. O pagamento ao HSMM, dos valores referidos, poderá ser satisfeito por desconto em faturas do adjudicatário, ainda não liquidadas.

Cláusula 12.ª

(Responsabilidade das Partes)

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, e na cláusula 30ª do caderno de encargos que se tem por reproduzida para todos os efeitos legais dai emergentes.
2. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato designadamente:
   a. O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
   b. O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);
   c. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
   d. A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
   e. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

3. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
4. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HSMM, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HSMM julgue dever adotar.
5. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.
6. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o contrato pode ser livremente denunciado pelas partes, mediante comunicação a enviar no prazo de 30 (trinta) dias.
7. A resolução por parte do fornecedor está prevista na clausula 31ª do caderno de encargos, que aqui se tem por escrita para todos os efeitos legais daí emergentes, constando neta nomeadamente que sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo HSMM especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indeminização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao HSMM.

8. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito a resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

9. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 14.ª

(Resolução e Suspensão do Contrato Emergente de Condição Legal)

1. O Hospital contratante poderá, a todo tempo e em cumprimento do disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, invocar a falta de fundos disponíveis e comunicar à outra parte contratante a resolução unilateral e imediata do contrato, por simples carta registada com aviso de receção

Campo da República – Apartado 181
4754-909 Barcelos
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379
e-mail: secadm@hbarcelos.min-saude.pt

ou outro meio idóneo, mas sem que tal resolução confira à outra parte contratante qualquer direito a invocar incumprimento ou a peticionar indemnização com qualquer fundamento.

2. A adjudicação poderá ser suspensa no todo ou em parte, caso algum ou todos os produtos constantes deste concurso venham a ser no todo ou em parte, adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., nos termos do disposto no art.º 10, nº 2 do Decreto – Lei nº 200/2008 de 09 de outubro, ou outros normativos que se venham a revelar imperativos em sede de adesão e cumprimento obrigatório

Cláusula 15.ª

(Resolução o Contrato por parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo HSMM especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indeminização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao HSMM, como acima referido e de acordo com o clausulado 31º do caderno de encargos.
2. No caso previsto na alínea por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias do número anterior, apenas há direito a resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 16.ª

(Resolução do Contrato Por Força Maior)

Constituem força maior as circunstâncias que como tal resultem da Lei, observando-se o que se consigna no Caderno de Encargos, com especial prevalência em caso de dúvida para o neste está consignado. As circunstâncias que consubstanciem força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

Assim:

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

(Dever de Sigilo)

1. O Segundo Outorgante, ou fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HSMM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. Não podendo ser fornecido qualquer dado relativo a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo

transmitido a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. O fornecedor, segundo outorgante, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HSMM, de que possa ter conhecimentos ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informar e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, pela força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever do sigilo mantém-se em vigor mesmo depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, nomeadamente quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. A não observação do dever de guardar sigilo constitui o segundo outorgante na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, sendo causa de resolução contratual, mediante comunicação a parte.

Cláusula 18.ª

(Recolha do consentimento nos termos do RGPD)

Compete aos concorrentes recolher os necessários consentimentos nos termos exigíveis pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para que sejam divulgados os dados pessoais dos seus técnicos ou representantes legais que hajam de figurar no contrato.

Cláusula 19.ª

(Dever de Confidencialidade quanto aos Dados Pessoais nos termos do RGPD)

O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo da entidade

primeira outorgante, Hospital, a posse dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus legítimos titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento nestas se incluindo a portabilidade , e apagamento terem de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho de 27 de abril de 2016. Obrigando-se igualmente a possuir as necessárias autorizações por parte dos seus técnicos e demais profissionais, sempre que tal seja necessário, para a divulgação de listagens com ou sem elementos curriculares dos mesmos, desde que ao abrigo do contratualmente estatuído se revele necessário. Encontra-se igualmente obrigado aos normativos publicados a nível nacional designadamente Lei 58/2019 de 8 de agosto.

Cláusula 20.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do Código de Contrato Públicos vigente, é designado o gestor do contrato, que se indicou previamente ao clausulado com a função de acompanhar permanentemente o contrato, com os deveres previstos nos clausulados do art.º 290-A do CCP, do qual transcrevem os deveres legais:

1. O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 21.ª

(Formação e acompanhamento)

Deverá ser ministrada formação técnica e específica aos profissionais afetos ao Serviço de Patologia Clínica, no que respeita ao funcionamento, conservação e diagnóstico de avarias, e sempre que existam Upgrades de Software ou implementação de equipamentos considerados necessários pelo serviço.

Cláusula 22.ª

(Modificações Técnicas Supervenientes)

1. O segundo outorgante, fornecedor, deve incorporar nos bens objeto do Contrato, as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato, devendo quando tal aconteça apresentar uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação e prazo de conclusão, ficando á disponibilidade do primeiro outorgante Hospital a aceitação ou recusa da modificação em causa.
2. O segundo outorgante, fornecedor obriga-se, igualmente, a proceder à atualização dos equipamentos colocados em regime de consignação, sempre que exista nova versão.

Cláusula 23.ª

(Inspeção e Testes)

1. Após a entrega o primeiro outorgante reserva-se na faculdade e direito de por si ou através de terceiro, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na lista anexa ao Caderno de Encargos, e que se reproduz – em forma de proposta aceite por anexo descritivo, no final deste contrato, (ver Anexo I) e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos, deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. Assim, efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HSMM, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 24.ª

(Conformidade e Operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HSMM os bens objeto o contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda do bem e da garantia a ela relativas, no que respeito à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante o HSMM, por qualquer defeito ou discrepância dos bens do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 25.ª

(Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias)

Verificando-se a inoperacionalidade total ou parcial do bem entregue, tal como a falta de conformidade com as exigências e condicionalismos legalmente impostos ou aceites pelas partes, ou ainda no caso de se verificar qualquer defeitos ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deverá ser de tal circunstancia informado o adjudicatário, fornecedor, que num prazo célere e razoável, determinado pelo primeiro outorgante hospital, procederá a expensas próprias às reparações, ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o rigoroso cumprimento das legais exigências, características, especificações e demais requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 26.ª

(Embalagem de Rotulagem)

Os produtos têm de ser rotulados com indicação do lote e prazo de validade, não devendo esse prazo ser inferior a 6 meses contado a partir da data do fornecimento.

Cláusula 27.ª

(Garantia)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas

cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 28.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato de ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após esta comunicação.

Cláusula 29.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
2. O adjudicatário deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do HSMM, bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O HSMM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
5. É da responsabilidade do adjudicatário garantir um seguro contra todos os riscos para todo o equipamento, salvaguardando qualquer tipo de estrago e a reposição do equipamento em caso de dano ou estrago.
6. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, fornecedor, a existência de contratos de seguro que garanta a cobertura total e específica de todos os riscos relativos ao objeto

fornecido, tendo o HSMM a faculdade de sempre que tiver por conveniente exigir prova documental destes contratos.

Cláusula 30.ª

(Cessão da Posição Contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante. Para tal, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
2. Nestes termos entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 31ª

(Cedência de Crédito)

A cessão de créditos, nomeadamente a operação comercial designada por factoring, está vedada entre as partes contratantes, estando igualmente vedada a sua utilização por terceiros nos contratos celebrados com o HSMM EPE, sem autorização expressa deste, e cujo ónus de informação a terceiros, desta convenção, cabe ao contraente adjudicante.

Cláusula 32.ª

(Comunicações e Notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Sendo certo que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 33.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 34.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Barcelos, com expressa renuncia qualquer outro.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, de 23 (vinte e três) páginas, ser assinado digitalmente, obedecendo ao normativo legal que rege para as medidas especiais promulgadas para a contratação pública e que alteram o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última versão, de acordo com o preceituado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

Pelo Primeiro Outorgante,

Joaquim Manuel Araújo Barbosa

Pelo Segundo Outorgante,

[Assinatura Qualificada] PEDRO MIGUEL SIMÕES PEREIRA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] PEDRO MIGUEL SIMÕES PEREIRA
Date: 2023.05.30 11:09:01 +01'00'

Lote 1 Reagentes de Bioquímica e Imunologia (Os valores indicados não incluem o IVA)

Total Preço de Referência 1 225 901,68 | Preço Total 1 223 649,65 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço de Referência	Preço Unitário	Total Preço de Referência	Preço Total
1	04U0020	ACIDO URICO	15 000,00000	UN	0,13090	0,13090	1 963,50	1 963,50
2	09P2220	AMONIA	1 200,00000	UN	1,32330	1,32330	1 587,96	1 587,96
3	07P5720	CALCIO	33 000,00000	UN	0,11330	0,11330	3 738,90	3 738,90
4	04U0030	ALBUMINA	45 000,00000	UN	0,05500	0,05500	2 475,00	2 475,00
5	09P3924	TRANSFERRINA	18 000,00000	UN	1,04500	1,04500	18 810,00	18 810,00
6	09P0424	MICROALBUMINURIA	6 000,00000	UN	0,97350	0,97350	5 841,00	5 841,00
7	04T8520	AMILASE	30 000,00000	UN	0,57530	0,57530	17 259,00	17 259,00
8	09P4220	CK TOTAL	52 500,00000	UN	0,26190	0,26190	13 744,50	13 744,50
9	04V3830	CK-MB	45 000,00000	UN	0,62700	0,62700	28 215,00	28 215,00
10	07P9720	BILIRRUBINA DIRECTA	87 000,00000	UN	0,08470	0,08470	7 368,90	7 368,90
11	04V5131	BILIRRUBINA TOTAL	87 000,00000	UN	0,08470	0,08470	7 368,90	7 368,90
12	07P7530	HDL COLESTEROL	21 000,00000	UN	0,52250	0,52250	10 972,50	10 972,50
13	04T5620	COLESTEROL TOTAL	21 000,00000	UN	0,10670	0,10670	2 240,70	2 240,70
14	09P9422	COLINESTERASE	300,00000	UN	0,17050	0,17050	51,15	51,15
15	04T0120	CREATININA	177 000,00000	UN	0,03850	0,03850	6 814,50	6 814,50
16	04T0690	DESIDROGENASE LACTICA	60 000,00000	UN	0,14190	0,14190	8 514,00	8 514,00
17	04T0330	FOSFATASE ALCALINA	79 500,00000	UN	0,10560	0,10560	8 395,20	8 395,20
18	04T0620	FERRO	25 500,00000	UN	0,16060	0,16060	4 095,30	4 095,30
19	09P4420	CAPACID.FIX.FERRO	25 500,00000	UN	0,29040	0,29040	7 405,20	7 405,20
20	07P5530	GLUCOSE	150 000,00000	UN	0,05610	0,05610	8 415,00	8 415,00
21	09P1934	MAGNESIO	13 500,00000	UN	0,23100	0,23100	3 118,50	3 118,50
22	09P4020	FOSFORO	30 000,00000	UN	0,10010	0,10010	3 003,00	3 003,00
23	04T0630	GGT (GAMA GLUTAMIL TRANFERASE)	90 000,00000	UN	0,13640	0,13640	12 276,00	12 276,00
24	04Y9520	LIPASE	30 000,00000	UN	0,39160	0,39160	11 748,00	11 748,00
25	07P5920	PROTEINA C	127 500,00000	UN	0,49500	0,49500	63 112,50	63 112,50
26	04T5130	PROTEINAS TOTAIS	37 500,00000	UN	0,03960	0,03960	1 485,00	1 485,00
27	07P5030	PROTEINAS NA URINA E LCR	6 000,00000	UN	0,53350	0,53350	3 201,00	3 201,00
28	04T0630	GOT (AMINOTRANSFERASE DO ASPARTATO)	105 000,00000	UN	0,14190	0,14190	14 899,50	14 899,50
29	04T5430	GPT (AMINOTRANSFERASE DA ALANINA)	105 000,00000	UN	0,14190	0,14190	14 899,50	14 899,50
30	04U0020	TRIGLICERIDEOS	21 000,00000	UN	0,20020	0,20020	4 204,20	4 204,20
31	09P1630	UREIA	165 000,00000	UN	0,07370	0,07370	12 160,50	12 160,50
32	09P5420	FENITOINA	900,00000	UN	2,03830	2,03830	1 834,47	1 834,47
33	09P5920	CARBAMAZEPINA	1 200,00000	UN	2,03830	2,03830	2 445,96	2 445,96
34	09P9920	AC. VALPROICO	1 350,00000	UN	2,03830	2,03830	2 751,70	2 751,71
35	01R0020	ANT-STREPTOLISINA-O	1 050,00000	UN	1,04830	1,04830	1 100,72	1 100,72
36	01R1322	R. IGE TOTAL	1 500,00000	UN	2,14500	2,14500	3 217,50	3 217,50
37	01R0720	ALFA1 ANTITRIPSINA	1 650,00000	UN	1,63660	1,63660	2 700,72	2 700,72
38	09P0224	IGG	7 500,00000	UN	0,96250	0,96250	7 218,75	7 218,75
39	09P6124	IGA	7 500,00000	UN	0,96250	0,96250	7 218,75	7 218,75
40	09P9324	IGM	7 500,00000	UN	0,96250	0,96250	7 218,75	7 218,75
41	09P5924	HAPTOGLOBINA	1 650,00000	UN	1,53230	1,53230	2 528,30	2 528,30
42	09P3720	DIGOXINA	1 650,00000	UN	1,98550	1,98550	3 276,08	3 276,08
43	09P5520	GENTAMICINA	1 650,00000	UN	1,98550	1,98550	3 276,08	3 276,08
44	01R1922	FACTOR REUMATOIDE	2 100,00000	UN	0,83270	0,83270	1 748,67	1 748,67
45	09P4320	R. PARA HEMOGLOBINA GLICADA	9 000,00000	UN	2,14500	2,14500	19 305,00	19 305,00
46	01R0920	B2-MICROGLOBULINA	1 950,00000	UN	2,08010	2,08010	4 056,20	4 056,20
47	09P5220	VANCOMICINA	1 950,00000	UN	1,98550	1,98550	3 871,72	3 871,73
48	07P5320	IONOGRAMAS	195 000,00000	UN	0,13167	0,12000	25 675,65	24 570,00
49	09P4522	VITAMINA D	4 200,00000	UN	3,52000	3,52000	14 784,00	14 784,00
50	09P3920	R. CORTISOL	2 100,00000	UN	2,69500	2,69500	5 659,50	5 659,50

Campo da República – Apartado 181
4754-909 Barcelos
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379
e-mail: secadm@hbarcelos.min-saude.pt

51	09P1022	R. ANTIGENEO HBS	5 250,00000	UN	2,00200	2,00200	10 510,50	10 510,50
52	07P6952	R. ANTICORPO HBS	3 600,00000	UN	2,31000	2,31000	8 316,00	8 316,00
53	07P6722	R. ANTICORPO HBC (CORE)	2 100,00000	UN	2,02400	2,02400	4 250,40	4 250,40
54	07P6622	R. ANTICORPO HBC (CORE M)	1 200,00000	UN	1,24300	1,24300	1 491,60	1 491,60
55	07P6422	R. ANTIGENEO HBE	1 350,00000	UN	2,90400	2,64000	3 920,40	3 564,00
56	07P6322	R. ANTICORPOS HBE	1 200,00000	UN	2,64000	2,64000	3 168,00	3 168,00
57	09P0623	R.P/ANTICORPOS HCV	4 800,00000	UN	6,16000	6,16000	29 568,00	29 568,00
58	09P0722	R. HIV	5 250,00000	UN	6,05000	6,05000	31 762,50	31 762,50
59	07P9020	R. ALFA FETOPROTEINA	2 400,00000	UN	3,08000	3,08000	7 392,00	7 392,00
60	09P4920	R. CA 125	1 650,00000	UN	3,08000	3,08000	5 082,00	5 082,00
61	07P5120	R. B.H.C.G.NO SORO	900,00000	UN	3,49800	3,49800	3 148,20	3 148,20
62	07P6220	R. CEA	2 250,00000	UN	2,71700	2,71700	6 113,25	6 113,25
63	09P3220	R. CA 19.9	1 950,00000	UN	3,08000	3,08000	6 006,00	6 006,00
64	09P5120	R. CA 15.3	1 800,00000	UN	2,79400	2,79400	5 029,20	5 029,20
65	07P9220	R. PSA TOTAL	3 600,00000	UN	3,08000	3,08000	11 088,00	11 088,00
66	07P9320	R. PSA LIVRE	2 700,00000	UN	3,08000	3,08000	8 316,00	8 316,00
67	07P4222	REAGENTE CMV IGG	2 400,00000	UN	5,50000	5,50000	13 200,00	13 200,00
68	07P4422	REAGENTE CMV IGM	1 800,00000	UN	5,50000	5,50000	9 900,00	9 900,00
69	07P4522	R.TOXOPLASMOSE IGG	600,00000	UN	2,79400	2,79400	1 676,40	1 676,40
70	07P4722	R.TOXOPLASMOSE IGM	600,00000	UN	2,79400	2,79400	1 676,40	1 676,40
71	09P4622	R.RUBEOLA IGG	150,00000	UN	2,79400	2,79400	419,10	419,10
72	09P4722	R.RUBEOLA IGM	150,00000	UN	2,79400	2,79400	419,10	419,10
73	04S7020	PRO-BNP	15 000,00000	UN	9,29500	9,29500	139 425,00	139 425,00
74	09P1337	TROPONINA	30 000,00000	UN	1,98000	1,98000	59 400,00	59 400,00
75	04V3730	MIOGLOBINA	30 000,00000	UN	1,98000	1,98000	59 400,00	59 400,00
76	07P6722	VIT. B12	13 500,00000	UN	2,20000	2,20000	29 700,00	29 700,00
77	09P1422	ACIDO FOLICO	13 500,00000	UN	2,20000	2,20000	29 700,00	29 700,00
78	07P7020	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)	19 800,00000	UN	1,48500	1,48500	29 403,00	29 403,00
79	07P9420	T3 (TRIIODOTIRONINA)	3 900,00000	UN	1,48500	1,48500	5 791,50	5 791,50
80	07P9520	T4 (TIROXINA)	3 600,00000	UN	1,48500	1,48500	5 346,00	5 346,00
81	07P4920	TSH (HORMONA ESTIMULANTE DA TIROIDE)	20 700,00000	UN	1,49500	1,49500	30 939,50	30 939,50
82	07P5020	ESTRADIOL	450,00000	UN	2,20000	2,20000	990,00	990,00
83	07P6530	FERRITINA	21 900,00000	UN	1,10000	1,10000	24 090,00	24 090,00
84	07P4920	F.S.H (HORMONA FOLICULO-ESTIMULANTE)	450,00000	UN	1,98000	1,98000	891,00	891,00
85	07P9120	LH (HORMONA LUTEINIZANTE)	450,00000	UN	1,98000	1,98000	891,00	891,00
86	07P6920	PROLACTINA	300,00000	UN	1,98000	1,98000	594,00	594,00
87	09P9420	ANTI-TG (ANTI-TIREOGLOBULINA)	2 700,00000	UN	1,21000	1,21000	3 267,00	3 267,00
88	09P3522	ANTI-TPO (TIREOPERONIDADE)	2 700,00000	UN	1,21000	1,21000	3 267,00	3 267,00
89	09P4130	ETANOL	3 600,00000	UN	1,76000	1,76000	6 336,00	6 336,00
90	01R1622	PROCALCITONINA	16 800,00000	UN	9,90000	9,90000	166 320,00	166 320,00
91	06S6122	SARS COV IGG QUANTITATIVO	600,00000	UN	5,50000	4,50000	3 300,00	2 700,00
92	06R9122	SARS COV IGM QUALITATIVO	600,00000	UN	1,65000	1,50000	990,00	900,00
93	09P5624	COMPLEMENTO C3	1 800,00000	UN	1,37500	1,37500	2 475,00	2 475,00
94	09P5724	COMPLEMENTO C4	1 800,00000	UN	1,37500	1,37500	2 475,00	2 475,00
95	09P2720	ANTI-CCP	600,00000	UN	4,95000	4,95000	2 970,00	2 970,00
96	09P2122	EBV VCA IGG	600,00000	UN	4,12500	4,12500	2 475,00	2 475,00
97	09P2222	EBV VCA IGM	600,00000	UN	4,12500	4,12500	2 475,00	2 475,00
98	07P6920	FT3	1 800,00000	UN	1,63900	1,63900	2 950,20	2 950,20
99	09P2820	HOMOCISTEÍNA	600,00000	UN	4,95000	4,95000	2 970,00	2 970,00
100	09P3124	PTH	1 200,00000	UN	2,47500	2,47500	2 970,00	2 970,00
101	09P4922	TIROGLOBULINA	900,00000	UN	2,75000	2,75000	2 475,00	2 475,00